



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 17.744.442/0001-45

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023.**

Aprovado em 11/04/2023  
por 05 votos a favor  
e 01 abstenção

  
Rodolfo Antunes de Paula  
Presidente da Câmara  
Municipal de Mercês - MG

"Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional 'O Sonho de um Curso Superior' e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL** de Mercês - MG, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Mercês - MG, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional denominado "O Sonho de um Curso Superior" e doar através deste até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração e Pedagogia.

**Parágrafo primeiro.** O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional denominado "O Sonho de um Curso Superior" ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

**Parágrafo segundo.** Para implantação do Programa, será firmado Contrato ou Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Mercês-MG, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

**Parágrafo terceiro.** Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

**Parágrafo quarto.** O programa contemplará até 100 (cem) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital a ser publicado pela

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

  
Wandelício Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo quinto.** Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional "O Sonho de um Curso Superior" até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

**Parágrafo sexto.** Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório, em primeiro lugar, a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio, em segundo lugar, a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

**Parágrafo sétimo.** Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

**Art. 2º.** São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral;

IV – estar quites com serviço militar, se do gênero masculino;

V – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O benefício financeiro mensal tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva da instituição de ensino superior mediante prévia autorização do beneficiário.

**Art. 4º.** Para a manutenção do benefício financeiro mensal e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 10 horas semanais.

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

  
Wandercílio Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

**Parágrafo primeiro.** A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

**Parágrafo segundo.** Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

**Art. 5º.** Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 2 salários mínimos mensais.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no caput do artigo 4º, por já exercerem atividades remuneradas no Município.

**Art. 6º.** Caberá à Instituição de Ensino superior contratada ou conveniada com o município de Mercês – MG, para a implantação do programa "O Sonho de um Curso Superior", responsabilizar-se:

I - pela disponibilização ou locação de imóvel onde serão ministrados os encontros presenciais;

II – arcar com todos os custos acessórios inerentes à disponibilização ou locação do imóvel aplicado nos encontros presenciais, bem como outros imóveis alocados na execução do programa aderido "O Sonho de um Curso Superior";

III – arcar com todas as despesas de pessoal, com vínculo direto ou terceirizado, afetados à execução do programa aderido "O Sonho de um Curso Superior", inclusive verbas salariais, tributos e demais encargos previdenciários e fiscais.

**Parágrafo único.** Caberá ao Município de Mercês/MG, arcar apenas com o benefício financeiro mensal fixado na forma do parágrafo terceiro do artigo 1º. desta Lei,

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

*Wanderlúcio Barbosa*  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

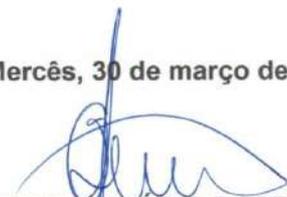
excluindo-se quaisquer outros encargos.

**Art. 7º.** Fica o chefe do executivo municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei por decreto, no que couber.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão às expensas do orçamento vigente, ficando autorizado abertura de crédito especial.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mercês, 30 de março de 2023.



**WANDERLÚCIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal  
Wanderlúcio Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

### MENSAGEM Nº 06 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;

Exmo(s). Srs. Vereadores;

Exma. Sra. Vereadora.

Cumprimentando os nobres Edis, apresento este Projeto de Lei o qual pretende criar no âmbito do Município o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional denominado "O Sonho de um Curso Superior", através do qual o Município doará até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração e Pedagogia.

Constata-se que a partir de 2015, com o contingenciamento de despesas do Governo Federal, as ações e programas de capacitação profissional e de apoio aos estudantes do ensino superior vem sofrendo restrições orçamentárias, ocasionando uma redução drástica nas ofertas de bolsas pelo PROUNI e de subsídios pelos programas de financiamento estudantil.

O impacto decorrente da falta de profissionais qualificados para o preenchimento de determinadas vagas de trabalho também afeta o poder público, sobretudo municipal interiorano com escassos recursos para o pagamento de salários atrativos, o que deságua, necessariamente, na piora dos serviços colocados à disposição da sociedade.

Apesar da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 atribuir à União a prestação do ensino superior, não há exclusão dos demais entes federados, que possuem o dever de adotar medidas suplementares que se amoldem às necessidades locais. É sob essa perspectiva que se propõe o presente projeto de lei, por vislumbrar a necessidade de suprir a falta de investimentos na área da educação superior no âmbito do Município, primando pela melhoria da capacidade técnica dos profissionais locais.

É de se registrar ainda que o Município de Mercês há muito tempo não vem sendo provido de oportunidades de qualificação estudantil, ante a pouca ou quase nenhuma

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

Wanderlácio Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

oferta de Instituições de Ensino Superior, o que inegavelmente afeta a população mais carente, que não tem condições financeiras de arcar com os custos de um curso particular, especialmente quando ministrado em outra cidade.

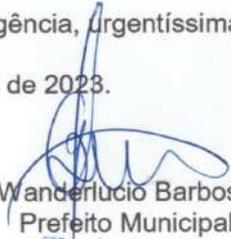
No entanto, por certo o desejo destas pessoas é grandioso pela busca do saber e pela conquista de um diploma de ensino superior. Neste intento e sendo que um dos pontos primordiais desta Administração é dar oportunidades aos mais carentes é que lançamentos o Programa **"O Sonho de um Curso Superior"**.

Sob a ótica financeira e orçamentária, temos que o programa não afetará a disponibilidade de caixa atual e possui consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias do município, de modo que os benefícios almejados se enquadram às políticas governamentais planejadas para o próximo ciclo de investimentos. Ademais, a quantia financeira a ser disponibilizada para os beneficiários não indica impacto nas contas do Município.

Com efeito, entendemos que o projeto irá garantir o contínuo aperfeiçoamento e capacitação profissional dos munícipes de baixa renda, ofertando um benefício financeiro mensal, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes que desejaram a formação profissional nas áreas de administração e pedagogia.

Assim, considerando o elevado alcance social do referido programa e o interesse público que o reveste, pugno que que seja o PL processado e aprovado por essa Casa Legislativa, em regime de urgência, urgentíssima.

Mercês, 31 de março de 2023.

  
Wanderlúcio Barbosa  
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José n° 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência, referente ao Projeto de Lei n° 06/2023, que "Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional "O Sonho de um Curso Superior" e dá outras providências."

## RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 06/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que "Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional "O Sonho de um Curso Superior" e dá outras providências."

## CONCLUSÃO

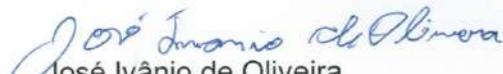
Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

  
Dilson Antônio da Luz Monteiro

  
Rosimeire das Mercês Costa

  
José Ivânio de Oliveira

  
Luiz Carlos da Silva